



DECRETO Nº. 1.202, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, À
PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-
19.**

O Prefeito Municipal de Altamira/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação correlata,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do coronvírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que em decisão proferida nos autos da Ação Civil Publica de nº 1001241-54.2020.401.3903, a Justiça Federal de Altamira negou o pedido de liminar feito pelo Ministério Público Federal para impedir que o comércio de Altamira fosse reaberto;

CONSIDERANDO que com essa decisão prevalece o entendimento que o comércio local retorne suas atividades, desde que adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 001/2020 – CEA, do Centro Empresarial de Altamira-PA;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Altamira;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, os seguintes serviços públicos municipais:

I – As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira-PA.

II – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

III – Os programas sociais: Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Craque só de Esporte, Escola Municipal de Música e Escola Municipal de Dança;

IV – O atendimento presencial da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Observado o disposto nesse Decreto, ficam mantidos o expediente e os serviços internos dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no horário compreendido entre as 8:00h e 14:00h.

Parágrafo primeiro - Restam excluídos do disposto no art. 2º, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços dos hospitais municipais, unidades de pronto atendimento, atendimento móvel de urgência (SAMU), e demais serviços prestados em regime de plantão e escala.

Parágrafo segundo - É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 anos e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Secretaria de Saúde, bem como a lactantes e gestantes.

Art. 3º - Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas praias, praças, parques, quadras poliesportivas e qualquer outro bem público de uso coletivo.

Art. 4º - O município de Altamira-PA seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Art. 5º - Não será permitida a aglomeração, pelo prazo do decreto, de numero maior ou igual a 100 (cem) pessoas, ainda que em templos religiosos.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo do decreto, as aulas ou qualquer atividade presencial de ensino nas escolas da rede privada.

Art. 7º - Fica proibido, pelo prazo do decreto, o funcionamento de clubes de serviços e de lazer.

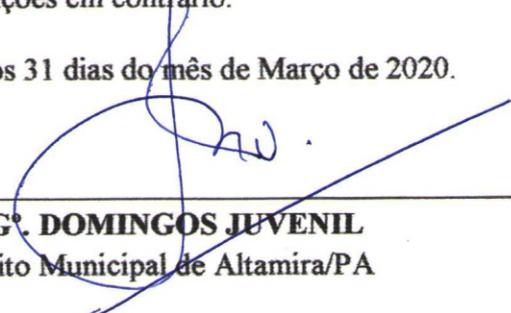
Art. 8º - O comércio em geral fica obrigado adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, bem como:

- a) Intensificar ações de limpeza;
- b) Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;
- c) Manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- d) Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;
- e) Evitar a superlotação e aglomeração de pessoas;
- f) Providenciar distanciamento de pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas, dentro e fora dos estabelecimentos, disponibilizando pelo menos um funcionários responsável para tal finalidade;
- g) Manter a modalidade de teletrabalho aos maiores de 60 anos e demais colaboradores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, lactantes e gestantes.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Março de 2020.



ENG. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA